



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMSPA - SECAD
Proc Nº 2722/2020
Folha Nº 473
Rubrica

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL 023/2020

Processo Administrativo nº 2722/2020

Referência: Pregão Presencial 023/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos permanentes pelo SRP.

Ao Exmo. Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios
Dr. PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA

Trata-se o presente de análise de recurso administrativo impetrado pela empresa Odomedi Comércio e Representações Ltda. – EPP, doravante referida simplesmente por Recorrente, em face da empresa em face da empresa C. G. Lima Distribuidora de Equipamentos – ME. , doravante referida simplesmente por Recorrida, sendo ambas participantes da licitação por pregão presencial nº 023/2020, realizada em sua última sessão pública na data de 25/06/2020 cujo objeto é a aquisição de equipamentos odontológicos permanentes pelo SRP.

INTROITO

A Administração do Município de São Pedro da Aldeia vem constantemente aprimorando os métodos de controle e transparência dos atos praticados. Todos os atos contam com vastíssima comunicação e informação à sociedade e aos munícipes, de forma que se possa constatar a lisura e legalidade embasadoras das ações governamentais. Às licitações instauradas, muito além da publicidade definida na forma legal quanto aos jornais impressos de grande circulação, também se dá diretamente aos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Câmara de Vereadores. Temos ainda o site oficial do município, que além da informação dos atos, conta com a atualização imediata do andamento de cada processo, disponibilizando documentos para download, tão logo se dê a ocorrência de qualquer novo fato. Dado a este esforço, o município alcançou excelentes posições no ranking de transparência governamental no Brasil.

DOS FATOS

A peça recursal apresentada alude aos acontecimentos decorridos do último certame, realizado em 25/06/2020, quando sagraram-se vencedoras do procedimento licitatório as empresas Betaniamed Comercial Eireli – EPP, no item 01 e a Recorrida, no item 02.

Neste sentido, insurge a Recorrente em desfavor da Recorrida manifestando-se contrária à habilitação da proposta desta última, sob a alegação de que esta fora apresentada em desacordo com o instrumento convocatório do certame.



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL 023/2020

DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

Conforme circunstanciado na ata da sessão, considerando a data de 26/06/2020 como sendo o primeiro dia do prazo recursal e a data protocolar de 29/06/2020 da petição, último dia possível para fazê-lo, tem-se por tempestiva a interposição recursal, pelo que o pregoeiro se dignará ao exame do mérito com o requerido zelo.

DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Em sede recursal, em enxutíssima síntese, aponta a Recorrente, que o item cotado pela Recorrida, qual seja "Compressor Odontológico *Chiaperini Linha 140 Pro*" não existe constatação que teria sido feita através de busca no site da fabricante e através de contato telefônico.

Ato contínuo, alega, a Recorrente, que a Recorrida tentou fraudar o caráter competitivo da licitação ao indicar equipamento inexistente no mercado e, conseqüentemente, em desacordo com as normas editalícias estabelecidas para a disputa, razão pela qual a proposta desta última não estaria apta a participar do certame.

Não foi apresentada contrarrazão ao recurso proposto.

DO MÉRITO

Inicialmente, em análise prática e objetiva dos argumentos apresentados pela Recorrente, é imperioso afirmar que o cerne da questão é de natureza totalmente técnica, pelo que este departamento não poderia julgá-lo de forma individualizada.

Assim sendo, recorreu-se à equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, órgão competente e dotado do conhecimento necessário para a análise do pleito da Recorrente pelo que aquele departamento não limitou-se a analisar o item cotado pela Recorrida, mas todos os que foram apresentados pelas licitantes participantes do certame.

Neste sentido, encaminhada peça recursal àquele órgão, obteve-se por retorno a correspondência eletrônica (e-mail) em anexo, onde foi consignado que "***nenhuma das marcas propostas atendem às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, quanto ao item 02***".

Desta feita, entendendo que a Secretaria Municipal de Saúde é o órgão que melhor pode julgar os critérios técnicos estabelecidos na compra em questão, imprescindível dizer



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL 023/2020

que assiste razão à Recorrente no que diz respeito ao fato de que o objeto cotado pela Recorrida não merece prosperar no certame, entretanto, ainda de acordo com aquele departamento técnico, tal condição se aplica a todos aqueles licitantes que participaram do certame.

DO POSICIONAMENTO

Por todo o exposto, considerando:

O posicionamento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

A preconização dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade e da competitividade nos certames licitatórios;

E que a Recorrente apresentou argumento com força jurídica capaz de alterar o quadro que culminou na alteração do quadro de habilitação de propostas do certame licitatório;

Resolve, o pregoeiro, acolher e dar provimento ao recurso apresentado, manifestando-se pela desclassificação da proposta apresentada pela Recorrida e de todas as demais licitantes que cotaram o item 02 (Compressor Odontológico) vislumbrando participação no certame, pelo que, nada mais havendo para o momento, submete o presente para ciência e manifestação, na qualidade de autoridade superior.

São Pedro da Aldeia, 29 de Julho de 2020


Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Membro


Daniella Pereira dos Santos
Membro


LUIZ FERNANDO S. C. CAMPOS
Pregoeiro